

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA)/2023 – CR.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução Normativa nº 018/2014 – CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029001504.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar e atualizar sob o aspecto técnico o conteúdo da Resolução Normativa nº 018/2014 – CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás.;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 35.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

§ 6º. O terminal que deixar de apresentar a sua prestação de conta não terá sua tarifa reajustada, com exceção da hipótese de o índice de reajuste tarifário apurado ser em percentual negativo, ocasião na qual este incidirá à todos os grupos de classificação e conseqüentemente a todos os terminais, tendo-se como referência o último reajuste autorizado para cada administradora.

Art. 2º. Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente